

Normas Reguladoras do Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO

1 de julho a 31 de agosto de 2020

1

O **Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO** destina-se a proporcionar atividades de lazer, lúdicas, pedagógicas, desportivas e socioculturais a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos (inscritos no Jardim de Infância – Centro Escolar), de ambos os sexos, no período de 01 de Julho a 31 de Agosto de 2020, no Centro Escolar Visconde Vila Maior.

2

Este Projeto é vocacionado para as crianças cujos Encarregados de Educação exercem uma atividade profissional no período em que decorre o mesmo (deverá ser entregue obrigatoriamente uma declaração passada pela entidade empregadora dos Encarregados de Educação).

3

O Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO funcionará das 09.00H às 12.30H, e das 14.00H às 17.30H, nos dias uteis, devendo os pais cumprir os horários.

A entrada das crianças deverá ser das 08.45H às 09.30H e das 13.45H às 14.30H.

4

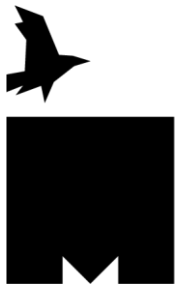
Como tem vindo a acontecer ao longo dos anos, nas interrupções letivas, o Município de Torre de Moncorvo assegura o Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO para crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos.

COMO É DO CONHECIMENTO DE TODOS A 11 DE MARÇO DE 2020, A COVID -19 FOI CONSIDERADA UMA PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

www.torredemoncorvo.pt



PARA O EFEITO, SERÃO TOMADAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ASSEGURAR A MINIMIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA DOENÇA:

Excecionalmente o Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO tem a duração de 2 meses, cada criança só poderá frequentar durante um mês (julho ou agosto).

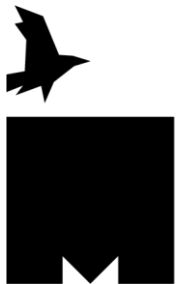
Compete à Instituição:

- a) De forma a cumprir as regras de segurança, o projeto decorrerá em 2 salas, com lotação máxima de 20 crianças por mês, 10 crianças por sala, sendo maximizado o distanciamento físico entre as crianças;
- b) Caso não haja a totalidade de inscrições mensalmente, poderão as crianças frequentar os 2 meses do Projeto (dando prioridade às crianças que frequentaram o Jardim de Infância de 1 a 26 de Junho);
- c) Definição de circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas;
- d) Sempre que possível, será mantida a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
- e) O acesso às salas será limitado apenas aos profissionais afetos à mesma;
- f) Será mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
- g) Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade;
- h) Os brinquedos serão lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
- i) Os brinquedos que não puderem ser lavados, serão removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
- j) Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilhem objetos ou que os mesmos sejam devidamente desinfetados entre utilizações;
- k) A deslocação para a sala de lanche, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;

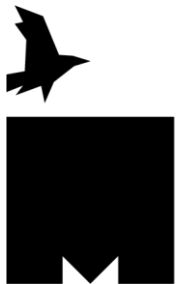
CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

www.torredemoncorvo.pt



- l) Antes do consumo do lanche, as crianças devem lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;
- m) Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
- n) Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
- o) No período do lanche as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas;
- p) Será controlado o acesso ao WC por parte das crianças, devendo a utilização ser individual, de forma a evitar concentrações;
- q) É obrigatório todos os funcionários usarem máscara de forma adequada;
- r) Todo o espaço será higienizado de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias e mesas. A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente será, na maioria dos casos, suficiente, mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfeção;
- s) Perante a identificação de um **caso suspeito**, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência;
- t) Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados para levar a criança e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24);
- u) Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição;
- v) A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes;
- w) Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação 014/2020 da DGS;



- x) Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
- y) garantir o espaço físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- z) recrutar e admitir pessoas em número suficiente e com preparação adequada que garanta o bom atendimento que se pretende proporcionar às crianças;
- aa) A frequência das crianças no Programa está coberta por um seguro de acidentes pessoais;
- bb) proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de animação sócio -cultural em que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o respeito pela individualidade de cada um;

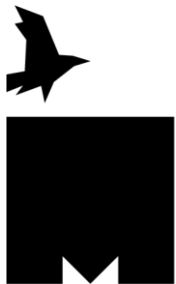
Compete aos Encarregados de Educação:

- a) Ao portão do Centro Escolar, as entradas e saídas das crianças são realizadas por um funcionário;
- b) Os encarregados de educação não podem entrar dentro do recinto escolar, ou seja, não podem passar da parte exterior do portão;
- c) Enquanto esperam em fila, no exterior, para entregarem ou receberem as crianças, têm de guardar a distância de segurança de 2m;
- d) As crianças não devem permanecer no Projeto por período superior ao estritamente necessário;
- e) Nas salas as crianças sentam-se ou deitam-se no chão, para o efeito, os encarregados de educação devem levar calçado e *bibe* extra (de uso exclusivo no Projeto) a deixar ao cuidado dos auxiliares. Os funcionários deverão cumprir a mesma orientação nas salas em questão;
- f) As crianças devem levar um chapéu e duas garrafas de água que, preferencialmente, deverão permanecer no Centro Escolar;
- g) O lanche das crianças (manhã e tarde), deverá ser enviado em material não reutilizável;

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

www.torredemoncorvo.pt



- h) Os encarregados de educação não devem permitir que as crianças levem brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para o Projeto;
- i) Para assegurar a articulação entre as funcionárias e as famílias deve privilegiar-se a via telefónica ou os meios digitais.

5

- a) As crianças só serão entregues aos pais ou alguém por eles indicado;
- b) Todas as informações fornecidas pelos pais ou Encarregados de Educação relativos a cuidados a ter com a criança, devem ser anotados e transmitidos ao funcionário por ela responsável;

6

Na necessidade de ser administrado qualquer medicamento às crianças, este deve trazer escrito na caixa:

- a) Nome da criança;
- b) Horas de administração;
- c) As doses;

7

Em situação de doença súbita da criança, serão contactados os pais ou responsáveis, a fim de serem tomadas as devidas providências. Na eventualidade de se tratar de uma situação urgente que envolva deslocação ao Estabelecimento de Saúde, e não estando os responsáveis pela criança disponíveis para o efeito, a Instituição tomará as medidas imediatas de intervenção que forem necessárias, se para tal for autorizada.

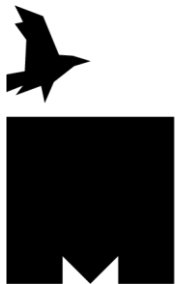
8

Sempre que as crianças padecerem de qualquer doença infectocontagiosa só poderão frequentar o Projeto após apresentação de atestado médico, declarando que não há perigo de contágio.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

www.torredemoncorvo.pt



9

Sempre que sejam detetadas infestações, as crianças portadoras estarão impedidas de frequentar o Projeto num período mínimo de três dias, para garantir a sua própria higiene, e não potenciar o contágio.

10

Estão impedidas de frequentar o Projeto, as crianças que ainda usem fralda.

11

A Instituição não se responsabiliza pelo eventual desaparecimento de objetos, brinquedos, anéis, pulseiras, etc. em ouro, prata ou outro, sendo por tal motivo preferível não os trazer.

11

As Fichas de Inscrição poderão ser enviadas para o correio eletrónico biblioteca@torredemoncorvo.pt, ou entregues na Biblioteca Municipal de Torre de Moncorvo até ao dia 29 de junho, segunda feira.